



EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2021

Acrescente-se ao art. 42-A da Lei nº 9.615, de 1998, na forma que lhe é dada pelo art. 1º do projeto de Lei nº 2.336/2021, o seguinte § 7º:

“Art. 1º

Art 42-A

.....

§ 7º As disposições deste artigo não se aplicam a jogos cujos direitos de arena tenham sido cedidos a terceiros previamente à sua vigência, em qualquer plataforma, por um ou ambos os clubes contendores, permanecendo tais situações regidas pelo artigo 42 desta lei.

..... “(NR).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2336, de 2021, de iniciativa do Poder Executivo, propõe alterações na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a ‘Lei Pelé’, repringo o texto da Medida Provisória nº 984/2020, que perdeu eficácia após decurso do prazo constitucional para votação.

Entre os objetivos do Projeto, destaca-se a concentração do *direito de arena* nas mãos dos clubes mandantes das partidas de futebol, alterando, assim, o regime instituído a partir do texto do art. 42 da Lei Pelé, segundo o qual mandantes e visitantes detêm, em conjunto, referido direito.

Como já mencionado, o presente Projeto altera profundamente o regime aplicável às negociações dos direitos de captação, uso de imagens e transmissão de jogos de futebol, sem, no entanto, dispor expressamente a respeito de seus efeitos

 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/C0212394575000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 243 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5243/3243 | dep.fernandomonteiro@camara.leg.br

LexEdit
* C D 2 1 2 3 9 4 5 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fernando Monteiro - PP/PE**

sobre contratos celebrados sob a vigência da atual redação da Lei 9.615/98, que se quer ver modificada.

Ainda que seja evidente que os contratos já celebrados estarão fora do alcance da nova regra, entende-se por bem propor a inserção de dispositivo que deixe isto claro no texto da lei.

É ainda importante destacar que a presente sugestão em nada conflita com o espírito deste Projeto. Ela tão somente deixa claro, a salvo de dúvidas, algo que já seguia implícito à sua redação e que, justamente por não estar explícito, ficaria perigosamente ao alcance de juízos de interpretação. Foi exatamente o que ocorreu quando da edição da MPV 984/2020, que trazia o mesmo texto ora debatido neste Projeto de Lei. Apesar da curta vigência, aquela MPV gerou litígios entre cessionários dos direitos de transmissão e entre estes e os cedentes, em razão de divergências sobre cessões pactuadas em contratos celebrados antes do início da vigência da norma. Não por outra razão, nesse mesmo sentido – de salvaguarda dos contratos já celebrados – foram várias as emendas apresentadas ao Projeto de Conversão da Medida Provisória 984/2020, que acabou perdendo sua eficácia por conta do decurso do prazo para sua aprovação. Apenas trilhamos, aqui, o mesmo caminho.

Em vista do exposto, peço o apoio de todos à aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

FERNANDO MONTEIRO
Deputado Federal (PP-PE)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/C0212394575000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 243 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5243/3243 | dep.fernandomonteiro@camara.leg.br

LexEdit
* C D 2 1 2 3 9 4 5 7 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Fernando Monteiro)

Acrescente-se ao art. 42-A da Lei nº 9.615, de 1998, na forma que lhe é dada pelo art. 1º do projeto de Lei nº 2.336/2021, o seguinte § 7º.

Assinaram eletronicamente o documento CD212394575000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 3 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212394575000>